CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 /2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTANÇAO DE PORTAL INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI E DE OUTRO LADO, SUPORT TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ nº 48.990.755/0001-07, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA - PI** instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, CNPJ: 01.612.565/0001-92, com sede na Praça Ivonete Guedes nº 12 Centro de **BARRA D'ALCÂNTARA – PI**, doravante **CONTRANTANTE** e, neste ato representada pelo Prefeita Municipal, **MARDÔNIO SOARES LOPES**, e do outro lado, a empresa **SUPORT TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ nº 48.990.755/0001-07,** CMC: 457160-6 localizado á Rua Procurador Raimundo Basílio nº2688- Piçarra Teresina/PI, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI, daqui pôr diante denominado CONTRATADO, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO de Desenvolvimento e manutenção de serviços de informática, regendo-se o mesmo pelas leis pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Desenvolvimento e a manutenção Preventiva e Corretiva Do Portal Institucional Da **Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara - PI**

OBS: Após a implantação e perfeito funcionamento o contratado se compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço do Município de Barra D'Alcântara-PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO

2. Portal Institucional deverá ser desenvolvido para atender as necessidades dos serviços existentes na área da Transparência Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL

3.O CONTRATADO deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

4 A implantação deverá ocorrer no prazo de no **máximo 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

5 O CONTRATADO deverá ministrar treinamento para funcionários do quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL**, indicados pela presidência para operacionalizar e cadastrar os dados no Portal Institucional.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO

6 Após o desenvolvimento e perfeito funcionamento e os treinamentos ministrados, terão início o acompanhamento e a manutenção preventiva / corretiva do Portal Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7 A **PREFEITURA MUNICIPAL** se obriga com todo o ônus de sua responsabilidade informar onde serão desenvolvidos os treinamentos e indicar os empregados a serem treinados como também fornecer os digitadores para alimentar o Portal Institucional, no período de sua implantação.

Parágrafo Único – A sala de treinamento deverá ser climatizada e possuir um ponto de tomada, tipo tripolar, para instalação de equipamento de informática.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8 Valor mensal de R$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), totalizando o valor global de R$ 15.840,00 (Quinze mil e oitocentos quarenta reais) por um ano, pela empresa SUPORT TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ nº 48.990.755/0001-07, sendo depositado no **Banco do Brasil** na conta pertencente ao Contratado na: Agência **5602-2** número da Conta Corrente PJ –**74.953-2**, sendo o deposito realizado no dia 30 de cada mês.

Parágrafo Segundo – será da responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das passagens, hospedagem e alimentação do técnico responsável, quando da solicitação da vinda, do mesmo, ao Município a trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

09 O Contratado se obriga a desenvolver, ministrar os treinamentos, e acompanhar todo o processo de implantação e alimentação de dados, sem ônus adicional ao previsto no item 07.

09.1 . Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **PREFEITURA MUNICIPAL,** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

09.2 Informar de imediato à **PREFEITURA MUNICIPAL** e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços contratados;

09.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

09.4 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL**;

09.5 A **PREFEITURA MUNICIPAL** não assume nenhuma responsabilidade por serviços adicionais extras que sejam feitos, sem prévia autorização.

09.6 O Contratado, na vigência do contrato, se obrigará a resolver qualquer problema que se refira ao PORTAL INSTITUCIONAL no prazo de 48 horas contados do comunicado da **PREFEITURA MUNICIPAL**, para tanto deverá ser disponibilizado um telefone: **86 99963-1907/99408-2187.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10 O contrato terá vigência de 12(DOZE) meses contados de sua assinatura, para o ano de **2023,** podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, mediante aditivo de comum acordo entre as partes, até o permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, na forma abaixo:

- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações responsabilidades previstas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de BARRA D'ALCÂNTARA-PI no Estado do PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 No curso da execução dos serviços, caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL**, Diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

13.1.1 Para isso, a **PREFEITURA MUNICIPAL** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

BARRA D'ALCÂNTARA-PI**,** 13 de janeiro de 2023.

_____

Mardonio Soares Lopes
Prefeitura Municipal de Barra D' Alcântara-PI
CONTRATANTE

_____

SUPORT TECNOLOGIA LTDA – ME,
CNPJ nº 48.990.755/0001-07
Danilo Rocha Cardoso
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF CPF